



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 06/04/2018 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 175

Órgão: Ministério do Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 286, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Marinhais - PAN Aves Marinhais, contemplando 13 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº. 02061.000847/2017-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000847/2017-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Marinhais - PAN Aves Marinhais.

Art. 2º O PAN Aves Marinhais tem como objetivo geral promover a recuperação das populações e mitigar as principais ameaças às aves marinhas e seus habitats.

§ 1º O PAN Aves Marinhais abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 13 táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014): cinco na categoria CR (Criticamente em Perigo): Pterodroma deserta, Pterodroma arminjoniana, Puffinus lherminieri, Fregata ariel, Fregata minor; seis na categoria EN (Em Perigo): Pterodroma madeira, Pterodroma incerta, Phaethon aethereus, Phaethon lepturus, Sula sula, Thalasseus maximus; dois na categoria VU (Vulnerável): Sturna dougallii, Sturna hirundinacea.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros três táxons categorizados como NT (Quase Ameaçado): *Spheniscus magellanicus*, *Calonectris edwardsii* e *Gygis alba*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves Marinhais, com prazo de vigência até março de 2023, estabeleceu ações distribuídas em seis Objetivos Específicos, assim definidos:

- I - Evitar a perda e recuperar a qualidade dos habitats reprodutivos das espécies alvo do PAN;
- II - Promover e ampliar a valorização das aves marinhais pela sociedade;
- III - Identificar, difundir e incorporar questões relevantes à conservação das aves marinhais em políticas públicas, em especial de ordenamento territorial;
- IV - Identificar e reduzir as interações entre as atividades pesqueiras e as aves marinhais;
- V - Identificar e minimizar os impactos de atividades petrolíferas sobre as aves marinhais; e
- VI - Identificar os impactos de contaminantes, patógenos e mudanças climáticas sobre as populações de espécies alvo do PAN.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Aves Marinhais, com a supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Aves Marinhais será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves Marinhais.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI